



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



PORTARIA Nº 458, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

*Aprova Regulamento do Museu de Arqueologia da
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.*

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 10, Coun, de 3 de março de 2020, e no art. 5º da Resolução nº 2216, CD, de 7 de outubro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.043867/2019-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Museu de Arqueologia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Museu de Arqueologia da UFMS (MuArq/UFMS) é responsável pela pesquisa e estudo científico das populações pré-históricas, sociedades, culturas e línguas indígenas do Brasil Central, coletando, recolhendo, salvando, catalogando, preservando, expondo e publicando informações e objetos de valor arqueológico.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, VÍNCULO INSTITUCIONAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

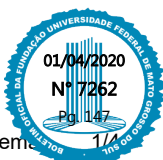
Art. 3º O MuArq/UFMS é uma Unidade de Apoio vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (Proece).

Art. 4º O horário de funcionamento do MuArq/UFMS será das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Parágrafo único. O MuArq/UFMS poderá ter este horário modificado, conforme a avaliação da Proece.

Art. 5º O atendimento do MuArq/UFMS é voltado ao público em geral, aos estudantes e servidores da UFMS.

CAPÍTULO III



DA ADMINISTRAÇÃO MUSEOLÓGICA

Art. 6º O MuArq/UFMS tem sua sede no município de Campo Grande e reger-se-á pelo presente Regulamento.

Art. 7º O MuArq/UFMS terá um Responsável Técnico (RT), com experiência na gestão de museus, designado pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º O Museu de Arqueologia tem por competências:

I - coletar e analisar dados arqueológicos na área da pré-história, etnologia e história do Estado de Mato Grosso do Sul, com vistas à reconstituição e compreensão da ocupação do espaço regional pelo homem em seus diferentes sistemas culturais;

II - cadastrar e providenciar, junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), o registro dos Sítios Arqueológicos do Estado, como patrimônio da União, bem como colaborar na sua preservação;

III - conservar o acervo arqueológico recolhido, com critérios científicos e museológicos, e torná-lo acessível a estudos e pesquisa;

IV - realizar exposições didáticas de parte do acervo, como instrumento de divulgação, educação científica e preservacionista;

V - manter intercâmbio com instituições similares com vistas à divulgação recíproca de informações e atualização científica;

VI - constituir banco de dados científicos para auxiliar à pesquisa mediante biblioteca especializada, mapoteca, litoteca, coleções de esqueletos animais, coleções etnográficas, entre outras atividades correlatas;

VII - oferecer apoio a Programas de Ensino de Graduação e Pós-graduação, Pesquisa, Extensão Universitária e de Cultura;

VIII - preservar e assessorar a Instituição, quando solicitada, em situações de natureza legal, como "EIA/RIMAs", litígios em áreas indígenas, salvamento arqueológico, preservação de imóveis de valor cultural e/ou histórico e/ou receber doações de coleções particulares;

IX - publicar os estudos realizados em periódicos próprios e/ou de outras instituições;

X - viabilizar recursos e propor a celebração de convênios relacionados à área de atuação;

XI - participar de projetos em Arqueologia, mediante autorização do Pró-Reitor da Proece;

XII - fomentar o ensino, a pesquisa e a extensão, e outras atividades dentro de sua área de atuação; e

XIII - fornecer Endosso Institucional, para salvaguarda de material arqueológico, após a avaliação arqueológica técnica, mediante ato administrativo emitido pelo Pró-Reitor da Proece.



Parágrafo único. A receita oriunda das ações do MuArq/UFMS deverá ser recolhida via Guia de Recolhimento Geral da União (GRU) ou por meio de celebração de instrumentos jurídicos adequados com instituições e/ou Fundação de Apoio, conforme legislação vigente.

Art. 9º Compete ao Responsável Técnico do Museu:

I – representar o Museu, em juízo ou fora dele, com anuência do Pró-Reitor de Extensão Cultura e Esportes;

II – proceder à curadoria museológica e acadêmica;

III – desenvolver as ações técnicas, questões museológicas e acadêmicas do Museu; e

IV – realizar a gestão do acervo arqueológico, incluindo sua reserva técnica;

Parágrafo único. Além das atividades acima descritas, caberá ao Responsável Técnico encaminhar, semestralmente, relatórios de atividades do Museu.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 10. O MuArq/UFMS constitui-se como espaço interdisciplinar do ensino, da pesquisa e da extensão, em sua área de atuação, para ações cadastradas nas Pró-Reitorias competentes, com a devida anuência do MuArq/UFMS.

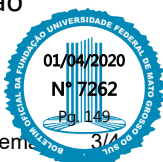
Art. 11. Estudantes que atuarem no MuArq/UFMS deverão estar vinculados às atividades cadastradas de estágio, pesquisa, extensão, empreendedorismo, cultura ou inovação.

Art. 12. O corpo de pesquisadores do MuArq/UFMS constituir-se-á de:

I – Servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação, da UFMS, com Projeto de Pesquisa relacionado à Arqueologia ou áreas afins, devidamente cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa de Pós-Graduação e aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS; e

II - Pesquisadores Associados, não pertencentes ao Quadro da UFMS, interessados em participar de projetos do Museu, desde que formalmente aceitos pelo Pró-Reitor da Proece.

Art 13. As atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, inovação e cultura a serem desenvolvidas no MuArq/UFMS devem ser planejadas com antecedência, encaminhadas ao Responsável Técnico, contendo as especificações e necessidades para a ação pretendida.



CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 31/03/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1886357** e o código CRC **BA065FEF**.

REITORIA

Cidade Universitária, s/nº
Fone: (067) 3345-7010/7985/7982
79070-900 Campo Grande - MS